

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3771, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.377.328-3/2011, de interesse da **MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22, 24 e área inservível anexa ao Lote 22, da Quadra 40, situados às avenidas Presidente Kubitschek e Presidente Washington Luiz, Bairro Jardim Presidente, nesta Capital, passando a constituir o Lote 22-24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22-24	ÁREA	985,44m²
Frente para a Avenida Presidente Kubitschek	25,00m	
Fundo, confrontando com a Avenida Presidente Washington Luiz	25,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 25, 21 e área anexa ao Lote 21	19,40+25,40m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 23 e área anexa ao Lote 23	14,01+20,01m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de

Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Retifica o Decreto nº2.273, de 13 de agosto de 1996 e suas alterações posteriores, alterando a redação do artigo 198.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Lei nº5.040 de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário Municipal, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A

Art. 1º O Parágrafo único, do artigo 198, do Decreto nº2.273, de 13 de agosto de 1996, passa a vigorar como §1º, ficando a numeração dos parágrafos subseqüentes como §2º, §3º, §4º, §5º e §6º.

Art. 2º Os incisos II e IV, do §1º, do artigo 198, do Decreto nº 2.273 de 13 de agosto 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II- DMAM- Declaração Mensal de Arrendamento Mercantil, disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Finanças, a ser preenchida mensalmente, por todas as concessionárias, revendedoras de veículos, e pessoas jurídicas que prestem serviços de arrendamento mercantil, leasing, realizadas neste Município, a partir de janeiro de 2012.”

(...)

“IV - Mapa Mensal do Imposto Sobre Serviços, modelo E, a ser preenchido mensalmente pelos estabelecimentos de crédito,